

LEI MUNICIPAL Nº 4924, DE 20/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 5291, DE 12/12/2022

“DISPÕE SOBRE A COMPRA E VENDA DE COBRE, ALUMÍNIO, ESTANHO E FERRO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de fios e cabos de cobre, tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção de telefonia subterrânea, tampas de rede de esgoto, alumínio, estanho e ferro observará ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados comerciantes de cobre, alumínio, estanho e ferro toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que comercializam os produtos definidos no artigo 1º desta lei deverão preencher um termo de responsabilidade, em duas vias, onde constarão as seguintes informações:

I - razão social, endereço, telefone, identidade, CPF ou CNPJ do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra, e se houver, data de troca;

III - detalhamento da quantidade e do material comercializado;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá implicar em sanções administrativas a serem aplicadas pelo Poder Executivo, atendendo ao que dispõe o artigo 7º da presente lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos no artigo 1º desta lei e que não preencherem o termo de responsabilidade ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de 100 (cem) Valor de Referência do Município - VRMs, que deverão ser pagas em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aplicação da multa; e

II – cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência, e aplicação de todas as sanções cabíveis.

Art. 5º O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de dezembro de 2022.

AUTOR: VEREADOR ANTONIO CESAR PICIRILO

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO /
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE